

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 38/2023 - UFPR QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED DO PARANÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **Universidade Federal do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, da República Federativa do Brasil, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, portador da cédula de identidade nº. 41885890 - SSP-PR e CPF nº. 729.663.519-34, nomeado pelo Decreto de 09 de dezembro de 2020, publicado em 10 de dezembro de 2020, Edição 236, Seção 2, Página 1 do Diário Oficial da União, no uso das atribuições; e

A **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei 19.848 de 03/05/2019, do Estado do Paraná, organizada sob a forma de Secretaria de Estado do Paraná com sede à Avenida Água Verde, nº. 2140 no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Roni Miranda Vieira, no uso das atribuições.

Os **PARTÍCIPES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23075.022848/2023-16, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a criação de parceria na área de educação científica de última geração para alunos do ensino fundamental, médio e seus professores para despertar o interesse pelas ciências naturais, informática, educação, engenharias, tecnologia e inovação a ser executado na UFPR em Jandaia do Sul, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPES**; e
12. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1. Os **PARTÍCIPES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFPR:

1. Apoiar a SEED na construção dos itinerários formativos;
2. Capacitar os professores dos colégios estaduais para desenvolverem as atividades do projeto;
3. Disponibilizar os espaços de formação dos professores e alunos das escolas estaduais;
4. Fornecer os insumo e os equipamentos para a realização das atividades de formação;
5. Receber e capacitar (níveis 1 e 2) os alunos dos colégios estaduais nas atividades formativas, vinculadas aos itinerários formativos definidos junto com a SEED;
6. Desenvolver pesquisas de iniciação científica de Ensino Médio (nível 3) com os os alunos dos colégios estaduais;

7. Organizar, em conjunto com a SEED e os colégios estaduais, o transporte dos alunos.
8. Viabilizar o transporte dos alunos e professores para a realização das atividades no Campus Avançado de Jandaia do Sul, mediante planejamento, reserva e disponibilidade, seguindo os ritos e normas estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 28/09-COPLAD, que "Regulamenta a utilização dos veículos da frota oficial da Universidade Federal do Paraná e estabelece normas gerais sobre as atividades de transporte de usuários na UFPR"

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEED

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEED (junto com os colégios estaduais):

1. Fornecer os itinerários formativos a cada novo ciclo de formação com antecedência de, pelo menos, 3 meses;
2. Adequar, em parceria com a UFPR Jandaia do Sul, os itinerários formativos, considerando as necessidades da região;
3. Organizar, em conjunto com os colégios estaduais e a UFPR Jandaia do Sul, o transporte dos alunos;
4. Organizar as agendas dos professores para as capacitações;
5. Planejar, junto com a UFPR Jandaia do Sul, as intervenções dos itinerários formativos para os alunos;
6. Garantir o comprometimento dos professores no desenvolvimento das atividades prévias às visitas na UFPR Jandaia do Sul (preparação teórica em sala de aula dos alunos);
7. Organizar, em conjunto com a SEED e a UFPR Jandaia do Sul, o transporte dos alunos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada **PARTÍCIPE** designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPE**s para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPE**s.

7.1.1. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPE**s quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPE**s, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos **PARTÍCIPE**s, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos **PARTÍCIPE**s, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos **PARTÍCIPE**s.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPE**s tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPE**s, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. por consenso dos **PARTÍCIPE**s antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPE**s fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCIPE**s entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPE**s.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTICIPES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTICIPES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **UFPR** deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no DOU após a assinatura de todos os participantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os **PARTICIPES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes declaram que eventuais dados pessoais que porventura venham a ser disponibilizados para a execução do objeto do presente acordo, serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para o atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as PARTES a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTICIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTICIPES**, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTICIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em uma via eletrônica, que vai assinada pelos representantes dos **PARTICIPES**, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela **UFPR**:

Pela **SEED**:

__[assinado eletronicamente]__

Ricardo Marcelo Fonseca

Reitor

__[assinado eletronicamente]__

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Roni Miranda Vieira, Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 19/10/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6077168** e o código CRC **097E9BD0**.

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro | CEP 80.060-000 | Curitiba/PR